



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**MENSAGEM Nº 54/2020**  
**De 10 de dezembro de 2020**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a Claudedir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.

Por meio da referida Lei Municipal foi autorizado outorgar a Claudedir dos Anjos Comercio de Móveis – ME concessão de área pública contendo 6.509,51 metros quadros localizado no Bairro Marmeleiro, estabelecendo no ato da concessão algumas obrigações à concessionária, entre elas, construção de galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica, além de contratação de 50 funcionários num prazo de 36 meses.

No entanto, foi constatado, após a autorização legislativa, que a área não corresponde com aquela existente na matrícula do imóvel nº 32.327, reduzindo a sua metragem após desapropriação feita pela CCR Viaoeste. Assim, a área atual do imóvel é de 4.548,64 metros quadrados, conforme memorial descritivo e levantamento feito pelo departamento competente.

Nesse sentido, necessário alterar a lei municipal para constar a área real existente objeto da outorga, a metragem do galpão, bem como alterar o número de funcionários, uma vez que as condições iniciais pactuadas ficaram prejudicadas com a redução da metragem do imóvel outorgado.

Outrossim, a empresa já fez protocolo para aprovação do projeto, sendo necessária a regularização da área para que referido projeto seja aprovado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Os Diretores da Prefeitura estão à disposição para outros esclarecimentos que entenderem necessários.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo** para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Israel Francisco de Oliveira**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## PROJETO DE LEI N.º 54 de 10/12/2020

**Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 4.548,64 m<sup>2</sup>, localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais, assim descrita e caracterizada: situado ao lado ímpar da Raposo Tavares, KM 63, no sentido Capital-interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-12, que está distante 12,87m do ponto A-2 que está distante 19,60m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposos Tavares e divisa com a área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; deste ponto segue no AZ 175º35'25” na distância de 76,97m, confinando com a Área A, de Propriedade da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste deflete à direita e segue no AZ 86º03'22” na distância de 8,98m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77º15'56”, na distância de 28,65m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5, deste ponto segue em curva à direita, com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m,*

nl



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

*confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 328°12'28", na distância de 76,66m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-7; deste deflete à esquerda e segue com AZ 62°03'45" com a distância de 7,29m até o ponto A-8; deste segue com o AZ 58°07'21" com a distância de 13,00m até o ponto A-9; deste segue com AZ 74°59'25" com a distância de 26,44m até o ponto A-12, do ponto A-7 até o ponto A-12, o imóvel confronta com ÁREA Desapropriada pela CCR ViaOeste, fechando assim o perímetro".*

Art. 2º O inciso I do artigo 2º da Lei 4.814, de 08 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)*

*I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 1.377,55 metros quadrados".*

Art. 3º O §1º, do artigo 2º, da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)*

*§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 18 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 36 funcionários".*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

## MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RODOVIA RAPOSO TAVARES – Km 63 – BAIRRO DO MARMELEIRO  
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO  
ROQUE.**

**REMANESCENTE DA ÁREA=B= 4.548,64m<sup>2</sup>.**

IMÓVEL:- **UM TERRENO**, com a área de 4.548,64m<sup>2</sup> identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital – Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-12, que está distante 12,87m do ponto A-2 que está distante 19,60m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque; desse ponto segue no AZ175°35'25" na distância de 76,97m, confinando com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 86°03'22" na distância de 8,98m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56" na distância de 28,65m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita, com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 328°12'28" na distância de 76,66m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-7; deste deflete à esquerda e segue com o AZ 62°03'45" com a distância de 7,29m até o ponto A-8; deste segue com o AZ 58°07'21" com a distância de 13,00m até o ponto A-9; deste segue com o AZ 38°05'08" com a distância de 6,72m até o ponto A-10; deste segue com o AZ 74°59'25" com a distância de 24,38m até o ponto A-11, deste segue com o AZ 73°45'02" com a distância de 26,44m até o ponto A-12, do ponto A-7 até o ponto A-12 o imóvel confronta com a ÁREA Desapropriada pela CCR ViaOeste, fechando assim o perímetro.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.  
CFT n°.260.319.846-7.  
SÃO ROQUE. 13/12/2019.